



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 001/2020 – GSI/PR

Termo de Execução Descentralizada que celebram entre si, o **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República** e o **Gabinete do Comandante da Aeronáutica**, para os fins que especifica.

I - IDENTIFICAÇÃO

I.1 – Título

Destaques de crédito orçamentário e repasses financeiros do correspondente numerário para o Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), visando ao cumprimento de missões do Grupo de Transporte Especial (GTE) em apoio à Presidência da República.

I.2 – Objeto da Despesa

O presente Termo de Execução Descentralizada (TED) tem como objeto a cooperação entre o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) e o **Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER)**, para o cumprimento de missões do Grupo de Transporte Especial (GTE) em apoio à Presidência da República.

As necessidades específicas serão apresentadas no Plano de Trabalho, juntamente com o detalhamento das naturezas de despesas dos recursos a serem transferidos.

I.3 – Fundamento Legal

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Termo de Execução Descentralizada, sujeitando-se, no que couber, às disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002; e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações.

O presente Termo de Execução Descentralizada foi elaborado com base na Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012, dos Secretários-Executivos dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, e nas demais normas regulamentares que tratam da matéria, tendo as seguintes cláusulas e condições.

I.4 – Vigência

O presente Termo de Execução Descentralizada terá vigência do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

(Continuação do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2020, firmado entre o GSI/PR e o GABAER)

Ao término da vigência deste Termo, o **GABAER**, no prazo de **60 (sessenta) dias**, apresentará ao **GSI/PR** a prestação de contas relativa ao montante total dos recursos transferidos para análise e aprovação.

I.5 – Do Acompanhamento

A execução do objeto deste Termo será acompanhada e fiscalizada por representantes legais do **GSI/PR**, e os entendimentos necessários ao seu cumprimento serão mantidos entre o **GSI/PR** e o **GABAER**.

I.6 – Da Denúncia ou da Rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento pelos partícipes por comunicação escrita, mediante manifestação expressa e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento a qualquer de suas cláusulas por qualquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Em caso de denúncia ou rescisão, o **GABAER** procederá à prestação de contas final, sendo que o prazo para apresentação da mesma ao **GSI/PR** será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data em que ocorrer o fato.

II – PARTÍCIPES

II.1 – Repassadora: (UG: 110322, Gestão: 00001)

O **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR)**, UG 110322, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, situado no Palácio do Planalto, anexo II, ala “B”, sala 205, Praça dos Três Poderes - 70150-900 – Brasília/DF, neste ato representada por DOUGLAS BASSOLI, General de Divisão do Exército Brasileiro, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 026.805.222-2 (MD), e do CPF nº 703.355.167-34, doravante denominado **GSI/PR**, é a UG Repassadora.

II.2 – Recebedora: (UG: 120001, Gestão: 00001)

O **Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER)**, UG 120001, CNPJ Nº 00.394.429/0057-65, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco M, 8º Andar. CEP: 70.045-900, Brasília/DF, neste ato representado por PEDRO LUIS FARJCIC, Major Brigadeiro do Ar, militar da FAB, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da carteira de Identidade nº 333.722 (COMAER) e do CPF nº 049.978.368-93, Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, doravante denominado **GABAER**, é a UG Recebedora.

O repasse de crédito será feito ao **GABAER** (UG 120001), por intermédio da SEFA (UG 120002), por Nota de Crédito e mensagem SIAFI.

O repasse de recursos financeiros será feito por Nota de Programação Financeira (PF), em atendimento às mensagens de solicitação via SIAFI, à medida que os recursos empenhados forem liquidados.



III – JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA)

O GSI/PR, órgão essencial da Presidência da República, tem por competência, dentre outras atividades, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Além disso, os locais onde o Chefe de Estado e o Vice-Presidente da República trabalham, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades, cabendo ao GSI/PR adotar as necessárias medidas para a sua proteção, bem como coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

Nesse contexto, mais precisamente sobre a segurança das principais instituições nacionais, atividade-fim do GSI/PR, compete a este Gabinete, uma gama de atribuições relacionadas à execução de eventos e viagens presidenciais, de forma a coordenar, em articulação com os órgãos da Presidência da República e demais órgãos envolvidos, a participação do Presidente da República em cerimônias militares e outros eventos, orientando, também, o comando das atividades relacionadas com a segurança de área.

Para cumprimento das suas obrigações legais, o **GSI/PR** busca o apoio de outros órgãos especializados que possam atuar diretamente nas atividades relacionadas ao apoio à Presidência da República.

O Grupo de Transporte Especial (GTE) é a organização militar do Comando da Aeronáutica com competência específica de assegurar o transporte aéreo do Presidente da República.

Assim, devido à necessidade de emprego das aeronaves do GTE nas mais variadas localidades do extenso território nacional, bem como, internacional, aliada à necessidade da chegada de outra aeronave anteriormente à chegada da presidencial para que seja realizado o voo de reconhecimento, substituição de tripulantes e manutenção operacional é primordial a celebração do Termo de Execução Descentralizada para o cumprimento da missão nos deslocamentos do Presidente da República.

Além disso, ressalte-se que o Termo de Execução Descentralizada tem por finalidade a consecução de objetivos de interesses comuns e coincidentes dos partícipes, através de mútua cooperação por meio do emprego de meios, visando à descentralização administrativa, redução de custos e eliminação de controles superpostos, a fim de custear as despesas necessárias ao cumprimento da referida missão.

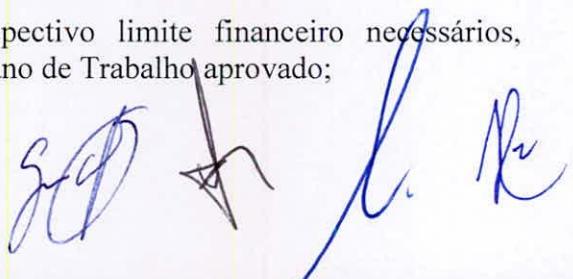
IV - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

IV.1 – Constituem obrigações do GSI/PR, respeitando a legislação vigente:

a) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Termo e de seus Termos Aditivos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

b) analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo **GABAER**, para execução das atividades acordadas neste Termo de Execução Descentralizada;

c) promover o destaque orçamentário e respectivo limite financeiro necessários, conforme cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho aprovado;



d) prestar o apoio necessário ao **GABAER** para que seja concretizado o objeto do Termo de Execução Descentralizada em sua plenitude;

e) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, por meio do Departamento de Coordenação de Evento, Viagens e Cerimonial Militar; e

f) indicar os Gestores Titular e Substituto, por meio da publicação em Boletim Interno, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo. Os gestores serão os interlocutores e representantes do **GSI/PR** junto ao **GABAER** para acompanhar e assistir aos representantes do **GTE** durante a execução do objeto desta Cooperação.

IV.2 – Constituem obrigações do GABAER, respeitando a legislação vigente:

a) apresentar ao **GSI/PR**, mediante ofício, o Plano de Trabalho necessário à execução do objeto acordado no Termo de Execução Descentralizada, em cujo corpo deverá conter:

- dados cadastrais;
- a descrição completa das metas a serem executadas;
- a necessidade de execução dessas metas, sob a égide do objeto cooperado;
- plano de aplicação com as justificativas para os valores solicitados, por Natureza de Despesa (ND), bem como o cronograma de desembolso;
- a definição das etapas ou fases da execução, com o cronograma físico-financeiro;
- de acordo da UG Interveniente e da UG Recebedora, nos casos que couber;
- aprovação do órgão técnico do **GSI/PR**, responsável pela fiscalização do Termo; e
- aprovação do Ordenador de Despesas do **GSI/PR**.

b) notificar, imediatamente, ao **GSI/PR** sobre a necessidade de adoção de quaisquer providências para correção de falhas e inconformidades constatadas;

c) sugerir ao **GSI/PR** os ajustes necessários no Plano de Trabalho;

d) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

e) prestar apoio administrativo e logístico necessário ao **GSI/PR** para o fiel cumprimento do objeto deste Termo;

f) propor qualquer alteração ao Termo de Execução Descentralizada, devidamente formalizada e justificada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias** antes do encerramento do exercício financeiro;

g) designar representante para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto desta Cooperação;

h) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo e pelo Plano de Trabalho, incluindo no seu patrimônio o material permanente adquirido com recursos orçamentários do **GSI/PR**;

i) encaminhar ao **GSI/PR**, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o término do período de vigência do presente Termo de Execução Descentralizada, a Prestação de Contas com os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da União;

j) elaborar eventuais processos de rescisão; e



k) observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas de contratação vigente no âmbito da Administração Pública Federal.

IV.3 – Constituem obrigações recíprocas, respeitando a legislação vigente:

a) além dos compromissos e responsabilidades previstos acima, os partícipes, sempre que possível, se comprometem a promover o mútuo intercâmbio de esforços para racionalização dos recursos empregados à viabilização do cumprimento das metas, com meios próprios e com a aquisição de material/prestação de serviços, com vistas a atender o propósito de planejamento e da execução das atividades previstas neste Termo de Execução Descentralizada;

b) no caso de saída ou substituição de um dos gestores responsáveis, as partes se comprometem a proceder à substituição e comunicação à outra no prazo de até **20 (vinte) dias** úteis, após a ocorrência do fato; e

c) os participantes praticarão todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste Termo.

IV.4 – Da Prestação de Contas:

a) o **GABAER** deverá encaminhar ao **GSI/PR** a prestação de contas relativa ao montante total dos recursos recebidos, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do encerramento do Exercício Financeiro (31 de dezembro), ou do término da vigência deste Termo ou da sua conclusão, o que ocorrer primeiro, para fins de análise e aprovação;

b) A área demandante do **GSI/PR**, que motivou a celebração do Termo em comento, analisará a prestação de contas apresentada pelo **GABAER** e emitirá parecer técnico-financeiro sobre a correta utilização dos recursos descentralizados dentro das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado serão devolvidos ao **GSI/PR**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

d) a prestação de contas será composta dos documentos abaixo elencados:

- Nota de Crédito;

- Nota de Empenho;

- Ordem de Serviço ou de Missão e Ficha de Apresentação para Concessão de Diárias; e

- Ordem Bancária (OB).

e) a autoridade competente do **GSI/PR** terá o prazo de **90 (noventa) dias**, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com base no parecer dos gestores do Termo de Execução Descentralizada sobre a execução do objeto pactuado e a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

f) caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Controle Interno (Ciset) para os devidos registros de sua competência; e

g) o **GABAER**, independentemente da prestação de contas, deverá prestar as informações e esclarecimentos aos órgãos ou autoridades competentes da União, caso sejam necessários.



V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **GSI/PR** processará a descentralização de crédito obedecendo às quantias previstas e à classificação das naturezas de despesas constantes do Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelos partícipes, destinando os créditos orçamentários ao **GABAER** (UGE 120001), por intermédio da SEFA (UGE 120002).

O repasse de recursos financeiros será feito por Nota de Programação Financeira (PF) diretamente ao **GABAER**, em atendimento às mensagens de solicitação via SIAFI, à medida que os recursos empenhados forem liquidados.

A descentralização de crédito e o repasse de recursos financeiros estão alocados à conta de recursos do **GSI/PR (UG 110322)** e a previsão dos recursos a serem descentralizados será em função da sua disponibilidade.

Os recursos serão provenientes da Ação Orçamentária 4693, conforme quadro abaixo:

PTRES	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
085457	0100000000	33.90.15	R\$ 450.000,00
		33.90.33	R\$ 150.000,00

O cronograma de desembolso obedecerá aos respectivos Planos de Trabalho apresentados.

É obrigatória a restituição ao **GSI/PR**, nos termos da legislação vigente, de eventual saldo de recursos transferidos, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Execução Descentralizada, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o evento.

Os saldos financeiros remanescentes, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **GSI/PR** até o prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

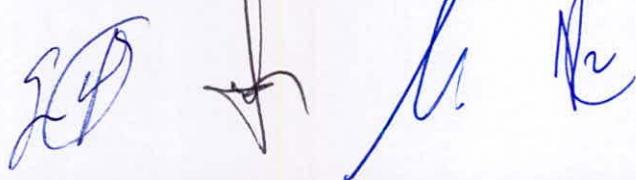
Caso haja necessidade de disponibilizar novos recursos que não estejam previstos dentro do Plano de Trabalho, deverá ser elaborado novo Plano de Trabalho, especificando os respectivos serviços e custos necessários.

Para atender as despesas dos exercícios financeiros subsequentes, visando à prorrogação da duração do presente Termo de Execução Descentralizada, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, serão consignados recursos orçamentários específicos, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano considerado, ficando a liberação de crédito condicionada à apresentação e à aprovação da Prestação de Contas do exercício anterior e à apresentação de novos Planos de Trabalho ao GSI/PR, sendo vedada a alteração do objeto definido no Termo de Execução Descentralizada.

VI - DATA E ASSINATURAS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões surgidas da execução deste Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa (após consultada a AGU), renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

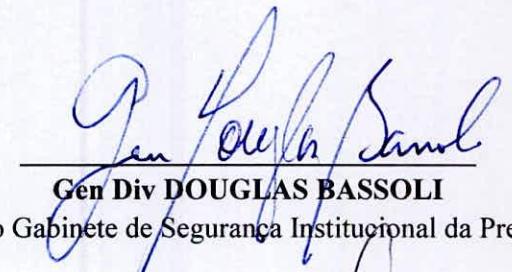
E por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais



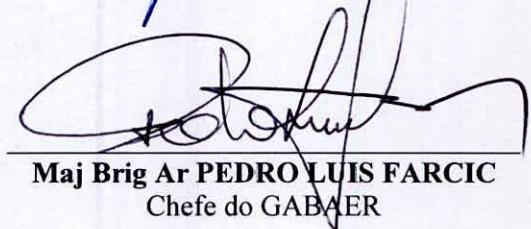
(Continuação do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2020, firmado entre o GSI/PR e o GABAER)

efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 11 de 12 de 2019.

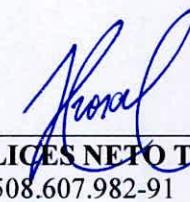

Gen Div DOUGLAS BASSOLI

Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República


Maj Brig Ar PEDRO LUIS FARCIC
Chefe do GABAER

Testemunhas:


PAULO RICARDO DA SILVA MENDES Cel Av
CPF: 123.432.378-83


LUIS ROSAL ELICES NETO Ten Cel Av
CPF: 508.607.982-91